**PROJETO DE LEI Nº 1.449 / 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HANGARES, PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES OU OUTROS EQUIPAMENTOS ÚTEIS À OPERACIONALIDADE DO AEROPORTO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar, mediante concessões de uso a título oneroso, espaços físicos no Aeroporto Municipal, para construção e exploração de hangares, parque de abastecimento de aeronaves ou outros equipamentos úteis à operacionalidade do aeródromo.

**Art. 2º** As concessões de uso de que trata o artigo anterior poderão ser outorgadas pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 3º** As concessões de uso de espaços públicos de que trata esta Lei sujeitam-se à legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, conforme previsão do art. 16 e §1º da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, devendo ser demonstrado o interesse público envolvido.

**Art. 4º** A utilidade funcional dos equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser demonstrada mediante justificativa, no Projeto Básico ou documento equivalente componente do processo licitatório para concessão de uso de cada espaço físico.

**Art. 5º** Todo contrato de concessão de uso firmado nos termos desta Lei deverá conter cláusula expressa de que, ao final da contratação, as edificações e instalações realizadas estarão incorporadas ao patrimônio público, sem necessidade de indenização pelo erário municipal.

**Art. 6º** Os projetos de engenharia e subsequentes execuções deverão observar, no que forem aplicáveis, as normas e regulamentações do Ministério da Aeronáutica, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da [Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e outros órgãos](https://www.gov.br/anp/pt-br) reguladores de atividades relacionadas ao objeto de cada contratação.

**Art. 7º** A delimitação e a localização de cada espaço físico objeto de concessão de uso, no âmbito do sítio aeroportuário, serão definidas nos respectivos editais de licitação, conforme a finalidade operacional de cada equipamento a ser edificado ou instalado.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 3.674, de 02 de dezembro de 1999, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |